

AMPLIAÇÃO DO PODER DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO CIVIL

(Luiz Guilherme Marques - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora - MG)

Em palestra proferida na Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS), em 06/05/2010, o ilustre Deputado Federal JOSÉ GENÓINO afirmou que o ativismo judiciário irá sobrecarregá-lo a tal ponto que poderá inviabilizá-lo.

Esse ponto de vista tem certa dose de razão, mas, como tudo, depende da forma como pretende realizar-se. Realmente, o ativismo atabalhoado pode gerar a exaustão do Judiciário. Todavia, se processar-se de forma planejada e racional, significará uma contribuição importante para o desenvolvimento do nosso país.

Por um lado, o foco deve ser o próprio povo brasileiro, ou seja, as pessoas têm de ser consideradas acima das instituições: é necessária a implantação de uma mentalidade humanista.

Devem ser relativizados o pensamento capitalista, a supervalorização do Estado, a contabilização dos seres humanos como meros números nas estatísticas etc.

Por outro lado, deve ser pensado que o Estado-Judiciário deve interferir na liberdade individual dos cidadãos com precisão cirúrgica quando necessário para impedir que abusos sejam cometidos em detrimento dos mais fracos.

São dois os pratos que equilibram a balança da cidadania, representados pelos direitos e pelos deveres.

Trago ao prezado Leitor um caso ocorrido na Justiça Comum americana, quando o juiz, depois de conversar detida e longamente com as partes, determinou ao devedor que pagasse ao credor a quantia devida, não à vista, mas em três prestações mensais. Não perguntou ao credor se aceitava o parcelamento. Também não perguntou ao devedor se queria pagar em maior número de prestações. Tomou a decisão tendo perfeita ciência das condições financeiras e necessidades de cada uma das partes.

Tenho uma sugestão a oferecer à Comissão encarregada da elaboração do Novo CPC: que autorize os juízes e Tribunais a, depois de avaliada a situação financeira das partes, determinar que pagamentos em dinheiro sejam parcelados, independente de pedido explícito do devedor.

Não se trata de "Justiça Salomônica", mas sim de realização da Verdadeira Justiça.

Quantos casos há em que a ganância de credores desumanos arrasa a vida de credores imprevidentes, como sói acontecer nos financiamentos bancários, que vitimam milhões de brasileiros.

Por outro lado, quantos casos há de devedores desonestos, que transformam processos em formas disfarçadas de calote. Para estes últimos casos, a

concessão de antecipação de tutela deve ser utilizada em doses precisas e firmes.

A questão do julgamento exatamente de acordo com o pedido deve ser relativizada quando signifique uma forma de castigo exagerado para o devedor e a própria inviabilização do pagamento.

Assim sendo, mesmo considerando valiosa e lúcida a visão do Deputado amigo dos magistrados, o Judiciário deve investir no seu ativismo, inclusive com a proposição de ampliação do seu poder decisional no Processo Civil.